

quela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 5853/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 508/03.6TAGRD-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno António Figuinha Ribeiro, filho de António Ribeiro e de Albertina de Jesus Durão Figuinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10067833, com domicílio na Rua do Rosal, 207, Sequeiro, 4780-615 Santo Tirso, por despacho de 16 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido absolvido.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.

Aviso de contumácia n.º 5854/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1GTGRD, pendente neste Tribunal contra a arguida Priscília Alessandra Gabriel, filha de José Gabriel e de Glória Pedro de Alessandra Gabriel, de nacionalidade brasileira, nascida em 18 de Julho de 1972, titular do passaporte n.º C0010250, com domicílio na Rua Engenheiro José Frederico, 40, Ourique, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Novembro de 2003 foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

Aviso de contumácia n.º 5855/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/04.0IDGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Amaral, filho de Manuel Pereira do Amaral e de Alberta Santinho, natural de Pinzio, Pinhel, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1962, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 143159291 e do bilhete de identidade n.º 6069365, com domicílio na Troncheiros, Pinzio, Pinhel, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pires Pina*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 5856/2006 — AP. — O Dr. Carlos Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 45/98.9JAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo dos Santos, filho de Emílio dos Santos e de Maria da Luz Gonçalves, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12472179, com domicílio na 14 Rue Louise Michel, 93120 La Couveuve, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, por despacho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Santos Marques*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Gonçalves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 5857/2006 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/04.9SAGR-D-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Santos Mamede, filho de Lídio Pais da Cunha Mamede e de Judite Rosa Machado Santos Mamede, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1968, casado, titular da identificação fiscal n.º 185408869 e do bilhete de identidade n.º 9070570, com domicílio na Praceta Tenente Salgueiro Maia, bloco H, rés-do-chão, direito, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *Hermano Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 5858/2006 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 366/05.6TAGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Paulo Couto Magalhães Oliveira, filho de Luís Gonzaga Magalhães Oliveira e de Maria Auxíliã Seara Couto, natural de França, nascido em 20 de Maio de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 08961494, com domicílio na Rua Padre Augusto Ferreira Veloso, 212, Antas, 4760-048 Vila Nova de Falmalhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 30 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.